

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 29799587**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 25/11/2022 20:13:53  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.110154/2022-85  
**Interessados:**

SINDICATO DOS LOJISTAS DE PORTO ALEGRE

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento MR061382/2022 29799585

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sindilojas 29799586

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR061382/2022**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n. **92.966.316/0001-50**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1200 a 1400 - lado par, 1234, 2210, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/08/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, localizado(a) à Rua Romênia, 40, casa, Passo do Feijó, Alvorada/RS, CEP 94810-570, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILSON LUIS MARQUES SANTANA**, CPF n. 541.685.030-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/09/2022 no município de Alvorada/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR061382/2022, na data de 25/11/2022, às 11:31.

\_\_\_\_\_, 25 de novembro de 2022.

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA  
LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2022.11.25 19:43:38 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE**

  
GILSON LUIS MARQUES SANTANA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061382/2022

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 25/11/2022 ÀS 11:31

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais a partir de **1º de janeiro de 2023, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

**I** - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

**II** - A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da indenização, acrescido de 100% (cem por cento).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL COMPENSATÓRIO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Estando as empresas representadas pelo sindicato patronal autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos, ajustam as partes que, independentemente do gênero, a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão do repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF poderá ocorrer antes ou após o sétimo e até o décimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro desde que garantido o repouso remunerado em um único dia da semana iniciada na segunda-feira e finalizada no domingo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) domingos de janeiro a outubro de 2023 terão direito a uma única folga adicional a ser gozada entre os meses de **setembro e outubro de 2023**.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, contendo o respectivo dia de descanso, deverá ser enviada ao sindicato profissional mensalmente, indicando o CPF do empregado, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; e os seus respectivos dias de descanso.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta Convenção.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS FOLGAS ADICIONAIS PELO TRABALHO EM FERIADOS**

Os empregados que laborarem em mais do que 5 (cinco) feriados durante o ano terão direito, até 31 de outubro de 2023, a concessão de 3 (três) folgas adicionais em domingos, sem prejuízo das condições estabelecidas para o trabalho em domingos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS**

**A)** Os empregados que trabalharem nos **domingos** receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 43,28 (quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, para uma **jornada de 06 (seis) horas** de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**B)** Os empregados que trabalharem nos **domingos** receberão, ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 30,00 (trinta reais)** para uma **jornada de 04 (quatro) horas** de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os valores expressos no caput da presente cláusula serão reajustados em **1º de janeiro de 2023**, pelo índice de variação acumulado do INPC no período de janeiro a dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS**

**A)** Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 52,46 (cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)** para uma jornada e 8 (oito) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**B)** Os empregados que trabalharem em **feriados** receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 39,36 (trinta e nove reais e trinta e seis**

**centavos)** para uma jornada de 6 (seis) horas por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores expressos no caput da presente cláusula serão reajustados em **1º de janeiro de 2023**, pelo índice de variação acumulado do INPC no período de janeiro a dezembro de 2022.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos sindicatos acordantes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente acordo judicial, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a Cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo ao que ocorreu a infração.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

GILSON LUIS MARQUES SANTANA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)